



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 07/92

**-SÚMULA:-** Conceda ajuda financeira à ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DOS BOCHEIROS e determine outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com o artigo 184, incisos I, II e III e, artigo 187 da Lei Orgânica do Município, a conceder uma ajuda financeira de até o valor de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), à ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DOS BOCHEIROS, fundada em 07/09/91, sita a Rua João do Nascimento Lopes, S/Nº., Bairro Jardim Alvorada, cidade, neste ato representada pelo seu Membro ALTERNATIVO DOS DIREITOS RESIDENTE no mesmo endereço, portador do C.I.C. nº 094 233 4 87.

**§ 1º.** A ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DOS BOCHEIROS, se compromete a construir 02 (duas) canchas de bocha em tamanho oficial, sob as condições de sediar jogos da modalidade, incluindo os jogos realizados por organismos oficiais do esporte.

**§ 2º.** As canchas, objeto desta Lei, deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, que sediará os ABERTOS ESCOLARES DO PARANÁ/FASE REGIONAL, no mês de julho de 1992.

**§ 3º.** A ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DOS BOCHEIROS, igualmente disponibilizará as canchas à disposição da Prefeitura Municipal em todas as promoções efetuadas, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, que por sua vez deverá solicitá-las com 30 (trinta) dias de antecedência, deixando-as em perfeitas condições de uso.

**§ 4º.** As despesas com a construção e manutenção do objeto desta Lei, ficarão por conta da ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DOS BOCHEIROS.

**§ 5º.** A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em suas promoções, como o citado no parágrafo 3º., terá direito sobre as canchas por fora desta Lei, por um prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 1992.



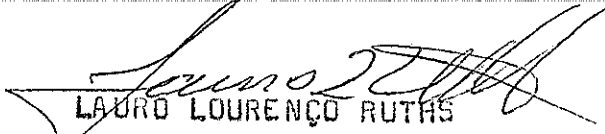
**Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul**

Estado do Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

Cont.

LEI MUNICIPAL Nº 07/92

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal